



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E  
REDAÇÃO.**

**PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2025**

**AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**PROCESSO DIGITAL 37.530/2025, DE 30/07/2025**

**ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**RELATOR - VEREADOR ESCRIVÃO PARMA**

**RELATÓRIO.**

O Executivo Municipal, no uso de suas atribuições, apresentou para deliberação desta Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar nº 05/2025, por meio do Processo Digital nº 37.530/2025, em 30 de julho de 2025, que **“Altera e acresce dispositivo à Lei Complementar nº 19, de 29 de novembro de 2010, e suas alterações, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Campo Mourão, visando adequá-la ao Tema 1184 do Supremo Tribunal Federal e a Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça”**.

Em 01 de agosto de 2025, o presente projeto de Lei foi encaminhado a Procuradoria-Geral por meio de expediente oriundo a Coordenadoria de Assuntos Legislativo. Em seguida, o Presidente desta Casa de Leis encaminhou o projeto à Comissão Permanente de Legislação e Redação para emissão de parecer. Recebido pela Comissão, o Projeto de Lei Complementar nº 5/2025 teve como relator o Vereador Escrivão Parma.

É o relatório.



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

### VOTO DO RELATOR:

No uso das atribuições a qual me confere o Artigo 39, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, Relato que: Em data de 30 de julho de 2025, por meio do Processo Digital nº 37530/2025, o Executivo Municipal protocolizou neste Poder Legislativo o Projeto de Lei Complementar nº 05/2025, que **“Altera e acresce dispositivo à Lei Complementar nº 19, de 29 de novembro de 2010, e suas alterações, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Campo Mourão, visando adequá-la ao Tema 1184 do Supremo Tribunal Federal e a Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça”**

Em sua Justificativa o autor relata: “

Encaminho para apreciação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei Complementar que “Altera e acresce dispositivo à Lei Complementar nº 19, de 29 de novembro de 2010, e suas alterações, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Campo Mourão, visando adequá-la ao Tema 1184 do Supremo Tribunal Federal e a Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça.”

Em 22 de fevereiro de 2024 foi publicada a Resolução nº 547 do Conselho Nacional de Justiça, com alterações pela Resolução nº 617/2025, que instituiu medidas de tratamento racional e eficiente na tramitação das Execuções Fiscais pendentes no Poder Judiciário, a partir do julgamento do Tema 1184 da repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal. E dentre essas medidas, destaca-se:

*“Art. 1º É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir, tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado.*

*§ 1º Deverão ser extintas as execuções fiscais de valor inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis.*

*§ 2º Para aferição do valor previsto no § 1º, em cada caso concreto, deverão ser somados os valores de execuções que estejam apensadas e propostas em face do mesmo executado.*

*§ 3º O disposto no § 1º não impede nova propositura da execução fiscal se forem encontrados bens do executado, desde que não consumada a prescrição.*

*§ 4º Na hipótese do § 3º, o prazo prescricional para nova propositura terá como termo inicial um ano após a data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no primeiro ajuizamento.*

*§ 5º A Fazenda Pública poderá requerer nos autos a não aplicação, por até 90 (noventa) dias, do § 1º deste artigo, caso demonstre que, dentro desse prazo, poderá localizar bens do devedor.”*



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

RUa FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1428 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

Por sua vez, o citado Tema 1184 da repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal dispõe:

*"Tema 1184 - Extinção de execução fiscal de baixo valor, por falta de interesse de agir, haja vista modificação legislativa posterior ao julgamento do RE 591.033 (Tema 109), que incluiu as certidões de dívida ativa entre os títulos sujeitos a protesto (Lei 12.767/2012), e a desproporção dos custos de prosseguimento da ação judicial."*

Diante da nova interpretação, o MM. Juiz da 1ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca de Campo Mourão passou a proferir decisão inicial, determinando a emenda das petições iniciais para a Fazenda Pública municipal juntar aos autos lei municipal atualizada, isto é, posterior ao julgamento do Tema 1184 do Supremo Tribunal Federal e Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça, que verse especificamente sobre a definição de pequeno valor, e, por conseguinte, de valor de débito para o qual é obrigatório o ajuizamento de Execução Fiscal.

A Procuradoria Geral realizou tentativas para modificar o entendimento do Magistrado singular, mas não obteve êxito, o qual mantém a seguinte sustentação:

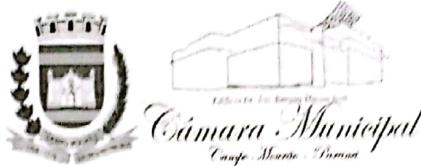
*"(...) No entanto, a alegação da exequente não prospera, na medida que, conforme mencionado na decisão de emenda, "a Lei Municipal existente, anterior ao ato normativo do CNJ, possui objeto distinto do exigido na citada Resolução, na medida em que facilita a execução de valores menores que o previsto nos referidos atos, ao passo que a definição de pequeno valor para os fins pretendidos demanda novo Diploma Legal, específico e consentâneo aos comandos normativos estabelecidos pela moldura jurídica em questão."*

Nesse contexto, buscando atender às decisões proferidas pelo Magistrado da 1ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca de Campo Mourão e evitando delongas no trâmite das Execuções Fiscais distribuídas nesse Juízo, propõe-se a alteração do artigo 35-A do Código Tributário Municipal, transformando o seu parágrafo único em § 1º e acrescentando o § 2º.

A aprovação deste Projeto de Lei Complementar não acarretará impactos financeiros e orçamentários a serem previstos na condição de incremento de despesa.

A Procuradoria-Geral apresentou o Parecer Jurídico sob nº 975/2025, manifestando-se favorável à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 05/2025.

Desta forma, o poder atribuído a este Vereador, por não constatar nenhuma constitucionalidade ou ilegalidade, e considerando tudo o que foi exposto nesta Relatoria, em conformidade com o artigo 39, inciso I do Regimento



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.BR/LEG.BR

**Interno desta Casa de Leis, manifesto VOTO FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO  
DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2025.**

**SALA DAS SESSÕES DO PODER  
LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, em 18, de  
agosto, de 2025.**

Escrivão Parma  
Vereador – PSD  
RELATOR

**VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO  
E REDAÇÃO – PLC 5/2025.**

O Vereador **Edilson Martins** se manifesta, aos termos do parecer:

- |                                     |           |
|-------------------------------------|-----------|
| <input checked="" type="checkbox"/> | Favorável |
| <input type="checkbox"/>            | Contrário |
| <input type="checkbox"/>            | Ausente   |

Assinatura:

O Vereador – Membro **Marcio Berbet** se manifesta, aos termos do parecer:

- |                                     |           |
|-------------------------------------|-----------|
| <input checked="" type="checkbox"/> | Favorável |
| <input type="checkbox"/>            | Contrário |
| <input type="checkbox"/>            | Ausente   |
- Assinatura: